



Sábado, 7 de Julho de 1990

I Série — N.º 31

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 40.00

Toze a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries	Kz 10.000,00
A 1.ª série	Kz 4.500,00
A 2.ª série	Kz 3.500,00
A 3.ª série	Kz 2.000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 60,00 e para a 3.ª série Kz 80,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 11/90:

Cria no Ministério da Educação, o Gabinete de Estudos, Planos e Projectos e extingue o Gabinete Técnico do Ministério da Educação. — Revoga a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 10.º do Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio.

Ministério da Saúde

Decreto executivo n.º 15/90:

Aprova o Regulamento do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, do Ministério da Saúde.

Secretaria de Estado da Cultura

Decreto executivo n.º 16/90:

Aprova o regulamento do Instituto Nacional do Direito de Autor, que se publica em anexo ao presente decreto executivo e dele faz parte integrante.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/90

de 7 de Julho

Considerando os princípios gerais para a Reformulação do Sistema de Educação e Ensino, bem como a estratégia para a sua implementação;

Considerando a necessidade de ampliar e aprofundar os estudos de diagnóstico sobre a actual situação do Ministério da Educação, nomeadamente na área de administração, gestão e planificação, redimensionando-a e conferindo-lhe uma maior operacionalidade

e melhor capacidade de resposta, face as necessidades impostas pela sua adequação ao novo sistema de Educação e Ensino;

Considerando que a implementação do novo sistema de educação e ensino exige por um lado a participação conjunta quer dos formadores, quer dos utilizadores dos quadros a formar e por outro lado, a coordenação das acções a desenvolver, evitando-se a pluralidade de serviços actualmente desproporcionada em relação a exiguidade de quadros, o que permite por vezes tomar decisões rápidas e tecnicamente adequadas;

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, no Ministério da Educação, o Gabinete de Estudos, Planos e Projectos adiante designado por GEPP, como órgão de apoio ao Ministro da Educação para a implementação da Reformulação do Sistema Educativo.

Art. 2.º — São atribuições do GEPP:

- a) coordenar todas as actividades inerentes à implementação do novo Sistema de Educação e Ensino;
- b) proceder ao diagnóstico sobre a situação actual do Sistema de Direcção, Administração, Gestão e Planificação da Educação;
- c) estudar e propor as grandes linhas orientadoras de implementação do novo sistema de Educação e Ensino;
- d) avaliar e racionalizar os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- e) identificar, elaborar e acompanhar a concretização e desenvolvimento dos planos e dos projectos para a reformulação do sistema educativo;

- f) estudar e propor as grandes linhas de administração e gestão do sistema educativo;
- g) garantir, sempre que necessário a articulação técnica com os serviços de outros Ministérios;
- h) proceder a análise da situação do sector no que concerne à implementação da reformulação do sistema educativo;
- i) elaborar estudos técnico-económicos sobre a situação e o desenvolvimento do sector durante a fase de reformulação;
- j) apresentar propostas sobre a política económica a seguir e os objectivos a atingir no desenvolvimento do sector durante a fase de reformulação.

Art. 3.º — O GEPP é dirigido por um director, coadjuvado por um director-adjunto que o substituirá nas suas ausências, ambos nomeados por despacho do Ministro da Educação e com categoria de Directores Nacionais.

Art. 4.º — O GEPP estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos, Planificação e Gestão do Sistema de Educação e Ensino;
- b) Departamento de Recursos e Projectos;
- c) Sector Administrativo.

Art. 5.º — Ao director do Gabinete de Estudos, Planos e Projectos compete:

- a) dirigir e representar o Gabinete;
- b) garantir a articulação entre os Departamentos;
- c) assegurar a transformação dos estudos em planos e projectos;
- d) apresentar propostas para despacho superior.

Art. 6.º — 1. O Departamento de Estudos, Planificação e Gestão do Sistema de Educação e Ensino tem como atribuições:

- a) a recolha, o tratamento e divulgação da informação;
- b) o estudo e a elaboração de planos de actuação de forma priorizada em função das necessidades e dos meios disponíveis e a disponibilizar;
- c) o estudo e elaboração de propostas de reformulação da administração e gestão do sistema a nível central, local e de escola;
- d) promover a inter-sectorialidade com outros organismos.

2. O Departamento de Estudos, Planificação e Gestão estrutura-se nos seguintes sectores:

- a) Sector de Documentação e Informação;
- b) Sector de Estudos e Planos;
- c) Sector de Administração e Gestão Institucional.

Art. 7.º — 1. O Departamento de Recursos e Projectos tem como atribuições:

- a) propor as linhas de orientação para a implementação da reformulação do sistema de educação e ensino;
- b) identificar, de forma priorizada, projectos de formação de recursos humanos para o sector;
- c) propor as linhas de reformulação dos planos curriculares, programas e manuais, garantindo a sua coerência vertical e horizontal;
- d) definir os meios de ensino e equipamento para as instituições de ensino;
- e) participar na elaboração do plano de investimentos do sector.

2. O Departamento de Recursos e Projectos estrutura-se nos seguintes sectores:

- a) Sector Pedagógico-Didáctico;
- b) Sector de Construções e Equipamentos.

Art. 8.º — Os Departamentos serão chefiados por chefes de departamento nomeados pelo Ministro da Educação sob proposta do director do gabinete.

Art. 9.º — O Director do Gabinete de Estudos, Planos e Projectos é assessorado nas questões jurídicas por um técnico superior licenciado em direito.

Art. 10.º — 1. Sempre que necessário e a importância da acção ou projeto o justificar, o director do GEPP poderá propor ao Ministro da Educação a constituição de Comissões Técnicas eventuais, integrando técnicos e especialistas pertencentes ou não ao quadro do Ministério da Educação.

2. O serviço a prestar nestas condições deverá ser remunerado com base em contrato para prestação de serviços.

Art. 11.º — É extinto o Gabinete Técnico do MED.

Art. 12.º — São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 10.º do Decreto n.º 9/87, de 30 de Maio.

Art. 13.º — O GEPP reger-se-á por Regulamento próprio, a ser aprovado pelo Ministro da Educação, no prazo de 60 dias após a publicação do presente decreto.

Art. 14.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Art. 15.º — O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 1990.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto executivo n.º 15/90 de 7 de Julho

Com vista à materialização do Decreto Presidencial n.º 78/89, de 7 de Outubro, que institucionaliza os Gabinetes de Apoio e Acompanhamento às Províncias nos órgãos do aparelho Central do Estado, compete ao Ministério da Saúde a definição da estrutura orgânica e funcional do referido Gabinete.

Assim, nos termos do artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, do Ministério da Saúde, anexo ao presente decreto executivo e dele fazendo parte integrante.

Art. 2.º — O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 1990.

O Ministro, Flávio Fernandes.

REGULAMENTO DO GABINETE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PROVÍNCIAS

CAPÍTULO I

Definição e atribuições

ARTIGO 1.º

Definição

1. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias é um órgão de apoio do Ministério da Saúde, ao qual compete de uma forma organizada e através de um acompanhamento permanente, equacionar e tratar questões específicas da administração local, assegurando a articulação entre os vários sectores da saúde e com os Comissariados Provinciais, Frentes Militares e Comissões Provinciais de Saúde.

2. O Gabinete depende directamente do Ministro da Saúde e metodologicamente do Secretariado do Conselho de Ministros.

ARTIGO 2.º

Atribuições

O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias tem as seguintes atribuições:

- estabelecer mecanismos de inter-ligação com todas as áreas do Sector da Saúde e a nível intersectorial (restantes órgãos do Aparelho Central do Estado, Comissariados Provinciais, Frentes Militares, Comissões Provinciais de Saúde) com vista a um melhor conhecimento da situação actual dos Serviços de Saúde nas Províncias e consequentemente ao apoio para a solução dos problemas existentes;

- apoiar a melhoria dos mecanismos de circulação de informação e retro-informação a vários níveis;
- desenvolver mecanismos de coordenação a nível da supervisão e acompanhamento às Províncias;
- apoiar as direcções do Sector da Saúde na melhoria da evacuação do ATM para as Províncias;
- criar condições de apoio logístico aos responsáveis provinciais de saúde em missão de serviço na capital do país;
- preparar a realização de visitas às Províncias de acordo com um cronograma superiormente aprovado;
- participar nas reuniões do Secretariado do Conselho de Ministros sobre questões ligadas ao âmbito do Gabinete;
- analisar os relatórios provenientes das Delegações Provinciais de Saúde e remeter às Direcções competentes do Sector para solução das questões levantadas;
- elaborar e enviar relatórios mensais ao Secretariado do Conselho de Ministros contendo referências às preocupações apresentadas pelas Províncias, bem como propostas de solução;
- elaborar o plano anual de trabalhos do Gabinete e remetê-lo ao Secretariado do Conselho de Ministros;
- dar cumprimento às funções que lhe sejam acometidas.

CAPÍTULO II

Da organização

ARTIGO 3.º

Composição

1. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias exercerá as suas funções por intermédio da seguinte estrutura organizativa:

- Sector Técnico;
- Sector de Apoio Logístico;
- Núcleos Provinciais.

2. Toda actividade da área administrativa será resolvida através do Sector de Expediente do Gabinete do Ministro da Saúde.

ARTIGO 4.º

Direcção

O Gabinete é dirigido por um Director com categoria equivalente a chefe de Departamento o qual depende directamente do Ministro.

ARTIGO 5.º

Sector técnico

1. As articulações do referido sector são as constantes das alíneas a), b), c), f), g), h), i), j), l) do artigo 2.º e as demais que lhe forem acometidas pelo Director do Gabinete.

2. O Sector Técnico é chefiado por um chefe de sector.